



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12 / E-mail:

ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 11/2012

DATA: 26 de Setembro de 2012

ASSUNTO: Requisitos e orientações relativas ao desenvolvimento de planos de formação para pessoal técnico que desempenha tarefas relacionadas com a segurança operacional do tráfego aéreo (ATSEP)

1. OBJECTIVO

A presente circular divulga os requisitos e orientações para os ANSP, relativos ao desenvolvimento de planos de formação para ATSEP, incluindo a definição dos cursos de formação, respectivos registo e conservação dos dados individuais de formação.

A presente circular não dispensa a consulta e cumprimento da regulamentação referida.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos prestadores de serviços de navegação aérea e a outras entidades que asseguram a operacionalidade de equipamentos e sistemas CNS/ATM.

3. DATA DE EMISSÃO

As disposições da presente circular são aplicáveis a partir da sua publicação.

4. DESCRIÇÃO

A prestação de serviços de navegação aérea (ANSP) é uma actividade fundamental que contribui para a condução segura do voo das aeronaves no espaço aéreo, suportada por sistemas de comunicações, navegação, vigilância e de processamento e tratamento de dados utilizados na gestão do tráfego aéreo.

Para operar e manter estes sistemas, o prestador deve assegurar que dispõe de pessoal competente com formação e treino para o desempenho das suas funções no âmbito da segurança operacional, de acordo com as normas relevantes da OACI – Organização da Aviação Civil Internacional e com a legislação em vigor.

A este respeito, o Regulamento de Execução (UE) N.º 1035/2011 da Comissão, de 17 de Outubro, estabelece requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea (ANSP) e inclui requisitos de segurança específicos para o pessoal técnico que desempenha tarefas relacionadas com a segurança operacional, nas

áreas de comunicações, navegação, vigilância e gestão do tráfego aéreo (CNS/ATM).

Por sua vez, as disposições obrigatórias das especificações de segurança ESARR 5 do EUROCONTROL estabelecem também requisitos específicos para o pessoal técnico encarregado de tarefas relacionadas com a segurança operacional.

Assim, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. sendo a autoridade supervisora nacional no sector da aviação civil, divulga através da presente circular os requisitos e orientações relativos ao desenvolvimento de planos de formação para ATSEP, no sentido da adopção de tais planos, e da conservação de registos e dados individuais de formação.

4.1. Abreviaturas e definições

4.1.1. Abreviaturas:

- «ANSP», (*Air Navigation Service Provider*), prestador de serviços de navegação aérea;
- «ATC» (*Air Traffic Control*), controlo de tráfego aéreo, que inclui serviço de controlo regional, serviço de controlo de aproximação e serviço de controlo de aeródromo;
- «ATM» (*Air Traffic Management*), gestão de tráfego aéreo, o conjunto das funções aéreas e no solo (serviços de tráfego aéreo, gestão do espaço aéreo e gestão do fluxo de tráfego aéreo) necessárias para assegurar uma circulação segura e eficiente das aeronaves durante todas as fases das operações;
- «ATSEP» (*Air Traffic Safety Electronics Personnel*), pessoal técnico com funções na segurança operacional do tráfego aéreo, que opera e mantém sistemas CNS/ATM (de acordo com a ESARR 5);
- «CNS» (*Communications, Navigation and Surveillance*), comunicações, navegação e vigilância;
- «ESARR 5» (*EUROCONTROL safety regulatory requirement 5*), especificação de segurança do EUROCONTROL relativa ao pessoal dos serviços de ATM, e a requisitos para o pessoal técnico encarregado de tarefas relacionadas com a segurança operacional, publicada em 11 de Abril de 2002;
- «EUROCONTROL», Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea, instituída pela Convenção Internacional de cooperação para a segurança da navegação aérea, de 13 de Dezembro de 1960;
- «INAC, I.P.», Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.;
- «OACI», Organização Internacional da Aviação Civil instituída pela Convenção de Chicago de 1944 sobre a aviação civil internacional;
- «OJT» (*On-the-Job Training*), estágio na função, que compreende a integração da parte prática de formação adquirida, em equipamento ou sistemas em operação, sob a supervisão de um técnico qualificado para o efeito.
- «OST» (*On-Site Training*), aquisição prática de rotinas e competências relacionadas com a função, no local de trabalho, sob a supervisão de um técnico qualificado para o efeito.

4.1.2. Definições:

- «Acção de formação», acção que concretiza um curso, ou parte de um curso, incluindo prática simulada, estágios, visitas de estudo, conferências,

workshops ou quaisquer outras formas de transmissão de conhecimentos e/ou de práticas profissionais desde que organizadas didacticamente;

«Plano anual de formação», conjunto de acções de formação cuja realização está prevista num ano;

«Plano de formação», descrição de um conjunto de acções de formação;

«Prestador de serviços de Navegação Aérea», entidade pública ou privada que preste serviços de navegação aérea ao tráfego aéreo geral;

«Programa de uma acção de formação», conjunto de matérias e tópicos de formação.

«Serviços de navegação aérea», os serviços de tráfego aéreo; os serviços de comunicação, navegação e vigilância; os serviços meteorológicos para navegação aérea; e os serviços de informação aeronáutica;

«Serviços de tráfego aéreo», os vários serviços de informação de voo, os serviços de alerta, os serviços consultivos do tráfego aéreo e os serviços de ATC;

«Sistema», a conjugação das funções aéreas e no solo, bem como o equipamento espacial, que presta apoio aos serviços de navegação aérea em todas as fases de voo;

4.2. Referências

- 4.2.1. Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, DR 1ª série – N.º 82;
- 4.2.2. ESARR 5 – ATM Services' Personnel, Ed. 2.0, 11-04-2002;
- 4.2.3. EUROCONTROL-SPEC-132, Edition 1.0, Edition date 27.08.2009, "EUROCONTROL Specification for Air Traffic Safey Electronics Personnel Common Core Content Initial Training";
- 4.2.4. Regulamento (CE) N.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu, com as alterações do Regulamento (CE) N.º 1070/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro;
- 4.2.5. Regulamento de Execução (UE) N.º 1035/2011 da Comissão, de 17 de Outubro, que estabelece requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea e que altera os Regulamentos (CE) n.º 482/2008, de 30 de Maio e (UE) n.º 691/2010, de 29 Julho;
- 4.2.6. Regulamento de Execução (UE) N.º 1034/2011 da Comissão, de 17 de Outubro, relativo à supervisão da segurança nos serviços de gestão do tráfego aéreo e de navegação aérea e que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2010 de 29 Julho.

4.3. Requisitos dos ANSP

- 4.3.1. Os ANSP devem cumprir o disposto no Regulamento de Execução (UE) N.º 1035/2011 sobre os requisitos de segurança aplicáveis ao ATSEP e garantir que são cumpridas as alíneas seguintes:
 - a) São desenvolvidos e adoptados planos de formação para ATSEP;
 - b) Através das acções constantes dos planos de formação, o ATSEP, adquire conhecimentos e treino para todos os sistemas, equipamentos ou instalações dos serviços CNS/ATM em que desempenha funções;
 - c) São realizadas acções de formação sempre que existirem alterações significativas aos sistemas, equipamentos ou instalações;

- d) São mantidos os registos relativos aos planos de formação e às acções de formação frequentados por cada ATSEP, neles incluindo o treino OJT/OST.
- 4.3.2. Os ANSP devem elaborar a descrição de funções dos seus ATSEP contendo, nomeadamente, a função desempenhada, a formação e as qualificações.
- 4.3.3. Os ANSP devem ainda assegurar a existência de processos individuais para cada um dos seus ATSEP, em conformidade com a presente circular, em formato electrónico, enquanto estes desempenharem tais funções, e por um período adicional de dois anos, após a cessação das mesmas.
- 4.3.4. Os planos de formação e os programas dos cursos para os ATSEP estão sujeitos a aprovação do INAC I.P., ao abrigo alínea q) do n.º 5, artigo 16.º Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril.
- 4.3.5. Para o cumprimento do ponto anterior, o ANSP deve submeter ao INAC I.P. a respectiva documentação.
- 4.3.6. As acções de formação do fabricante não carecem de aprovação do INAC I.P.

4.4. Requisitos das acções e dos registos de formação

- 4.4.1. O conjunto articulado das acções de formação englobado num plano de formação para os ATSEP, deve incluir os seguintes aspectos:
 - a) Objectivo e destinatários;
 - b) Programas dos cursos;
 - c) Pré-requisitos;
 - d) Número de horas das acções de formação;
 - e) Treino OJT/OST no equipamento ou sistema em causa sob supervisão de um técnico qualificado para o efeito e com experiência na área técnica do sistema ou equipamento;
 - f) Método de avaliação de conhecimentos;
 - g) Requisitos de formação contínua necessária para manter os conhecimentos e técnicas para o ATSEP.
- 4.4.2. Os planos e acções de formação para os ATSEP devem ser revistos sempre que o ANSP – ou o INAC I.P. – o entenderem necessário, mas com uma periodicidade máxima de 2 anos.
- 4.4.3. Anualmente, o ANSP deverá enviar ao INAC I.P. até 31 de Dezembro, o plano anual de formação sobre ATSEP, para o ano seguinte.
- 4.4.4. Como registos, os ANSP devem manter:
 - a) Resultados das avaliações das acções de formação efectuadas pelo ATSEP;
 - b) Nomes dos formandos, formadores, técnicos responsáveis pela supervisão OJT/OST e entidades envolvidos nas formações do ATSEP, permitindo a sua rastreabilidade com as acções de formação.

4.5. Auditorias e inspecções

- 4.5.1. Nos termos do Regulamento de Execução (UE) N.º 1034/2011 da Comissão, de 17 de Outubro, o INAC I.P. realiza auditorias e inspecções de supervisão da segurança para verificação do cumprimento dos requisitos da presente circular.

4.6. Informação adicional

- 4.6.1. Qualquer informação adicional sobre aspectos mencionados na presente circular pode ser obtida através de:

Direcção de Infraestruturas e Navegação Aérea
INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil
Rua B – Edifícios 4, 5 e 6
Aeroporto da Portela, 1749-034 Lisboa
Tel: + 351 21 842 3500
Fax: + 351 21 841 0614

A presente circular substitui e cancela a CIA N.º 17/2011, de 31 de Agosto.

O Vogal do Conselho Directivo



Paulo de Andrade